



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 –

“Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, portadores de diagnósticos de diabetes Mellitus (DM), hipertensão arterial, cardiopatia, assim como pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão:

- I – ter Cartão Cidadão;
- II – ser residente no município de Pirassununga-SP;
- III – ter prontuário e ser acompanhado na Unidade de Cadastramento;
- IV – estar controlado e estável na sua doença.

Art. 3º O envio dos medicamentos se dará através de veículo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes inseridos no Programa pelo médico, sem nenhum custo.

§ 1º Cada paciente receberá medicação para 15 (quinze) dias; após decorrido este prazo receberá o remédio em sua residência em quantidade suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após decorrido 6 (seis) meses será realizada nova avaliação pelo médico da Rede Municipal de Saúde e desde que o paciente esteja estável, será solicitada medicação para mais 3 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir Decreto com as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

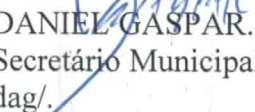
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.